CLASSE 650. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

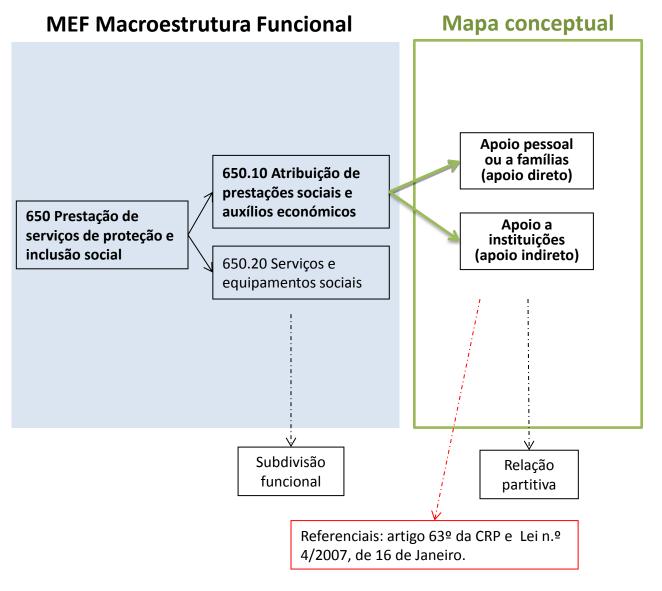
A classe **650 Prestação de serviços de proteção e inclusão social** é relativa à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade do género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.

Inclui duas classes de 2º nível:

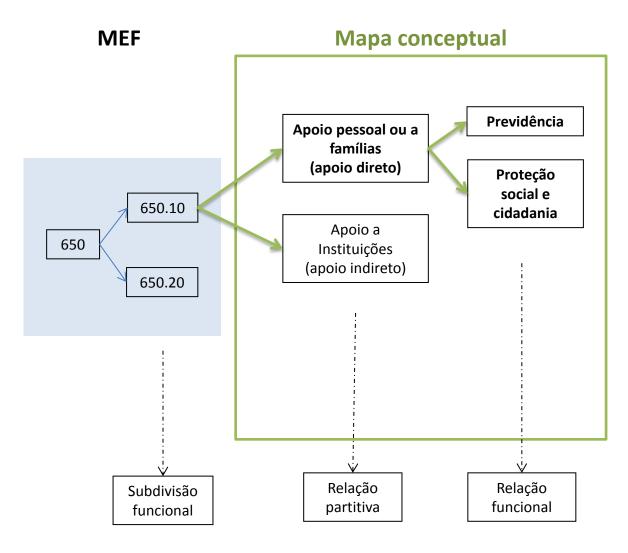
650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos; 650.20 Serviços e equipamentos sociais.

650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos



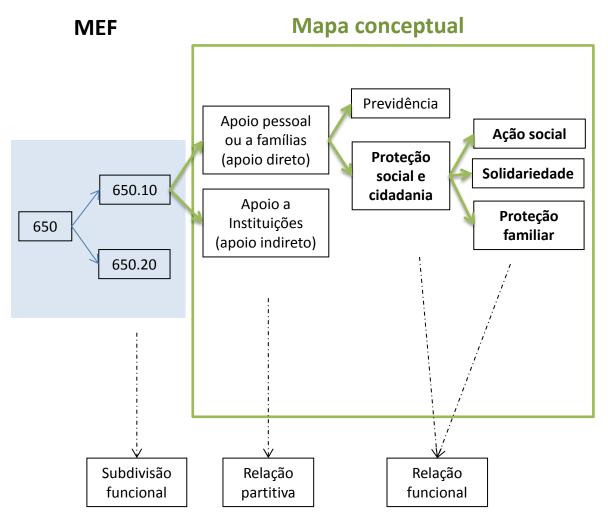
Na partição da classe 650.10 Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos considerou-se as formas que o Estado tem para conduzir as suas ações no âmbito da atribuição de prestações sociais e auxílios económicos, subdividindo-se em dois ramos: o Apoio pessoal ou a famílias e o Apoio a instituições. No primeiro, o Estado assume os seus direitos e deveres de forma direta. No segundo, o Estado assegura o apoio aos cidadãos e famílias de forma indireta, isto é, através de instituições que prestam serviços na área da proteção e inclusão social. Estabeleceu-se uma relação partitiva.



O **Apoio pessoal ou a famílias** subdividiuse em Previdência e Proteção social e cidadania.

No ramo da **Previdência** incluem-se as prestações sociais a que os cidadãos, enquanto contribuintes / beneficiários, têm direito, por via dos descontos efetuados segundo a carreira contributiva e durante a vida ativa do contribuinte, quer os mesmos sejam atribuídos durante ou após a mesma.

No ramo da **Proteção social e cidadania** considerou-se a ação social, a solidariedade e a proteção familiar. Estabeleceu-se uma relação funcional.

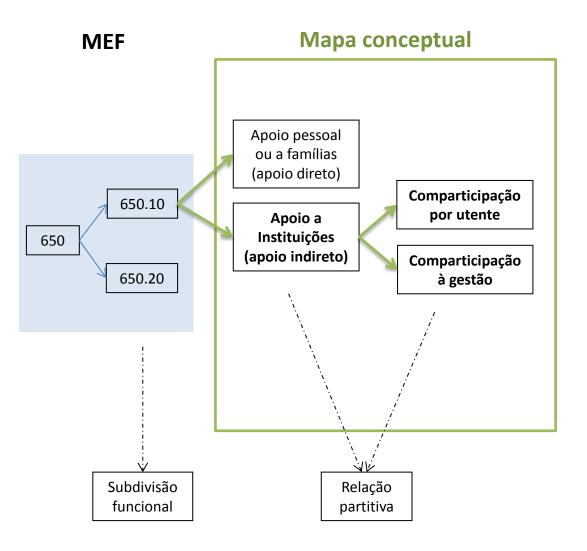


No ramo da **Proteção social e cidadania** considerou-se a ação Social, a solidariedade e a proteção familiar.

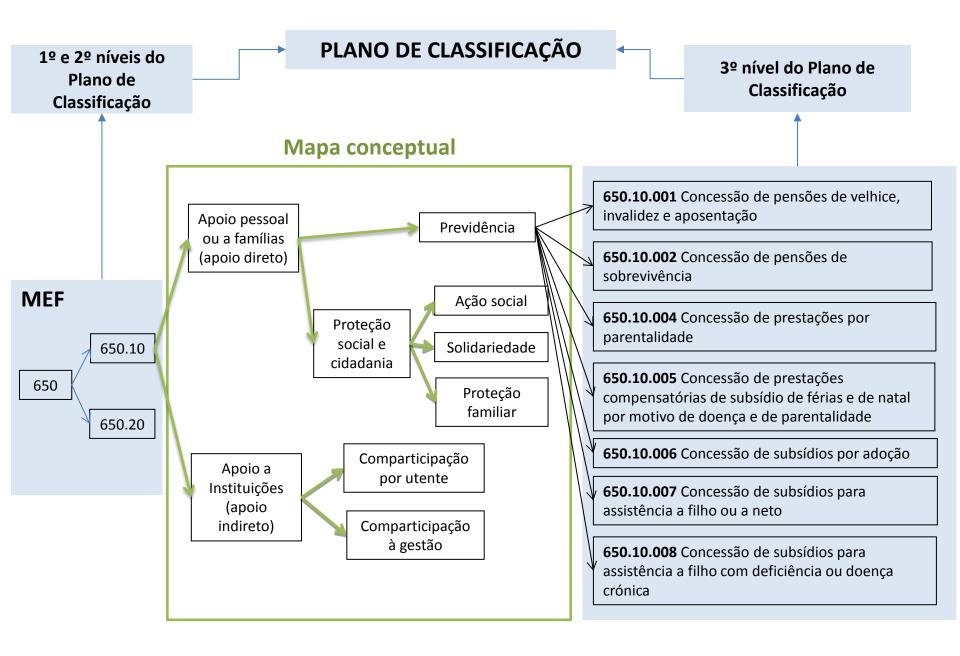
A **Ação Social** contempla os apoios relativos à prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como à integração e promoção comunitárias das pessoas e ao desenvolvimento das respetivas capacidades (produtos de apoio).

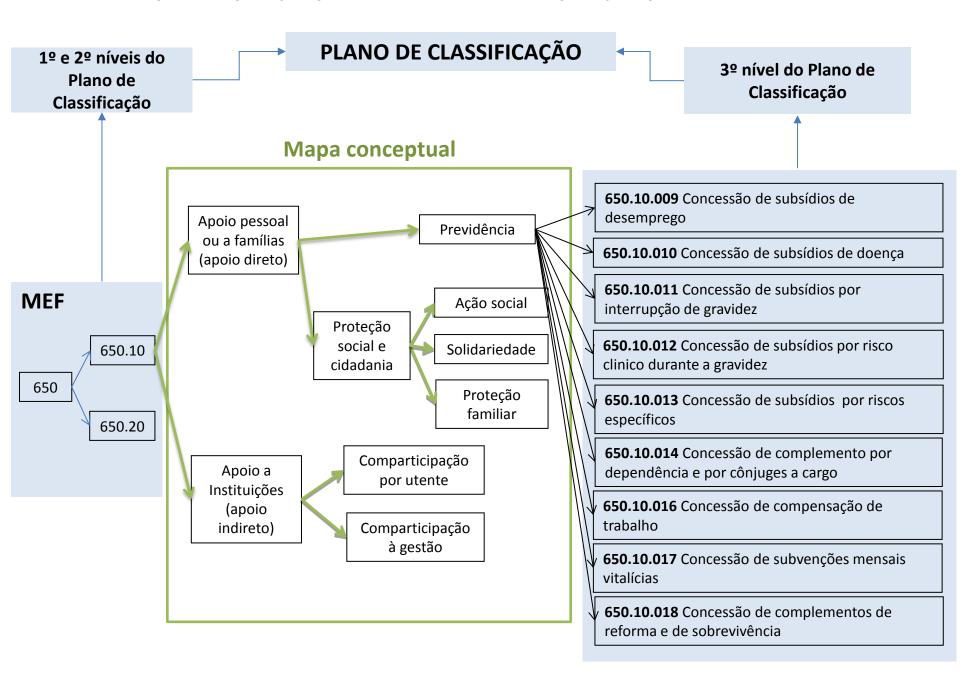
O ramo **Solidariedade** abrange as situações de compensação social ou económica em virtude de insuficiências contributivas ou prestacionais do sistema previdencial. O subsistema de solidariedade destina-se a assegurar, com base na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial.

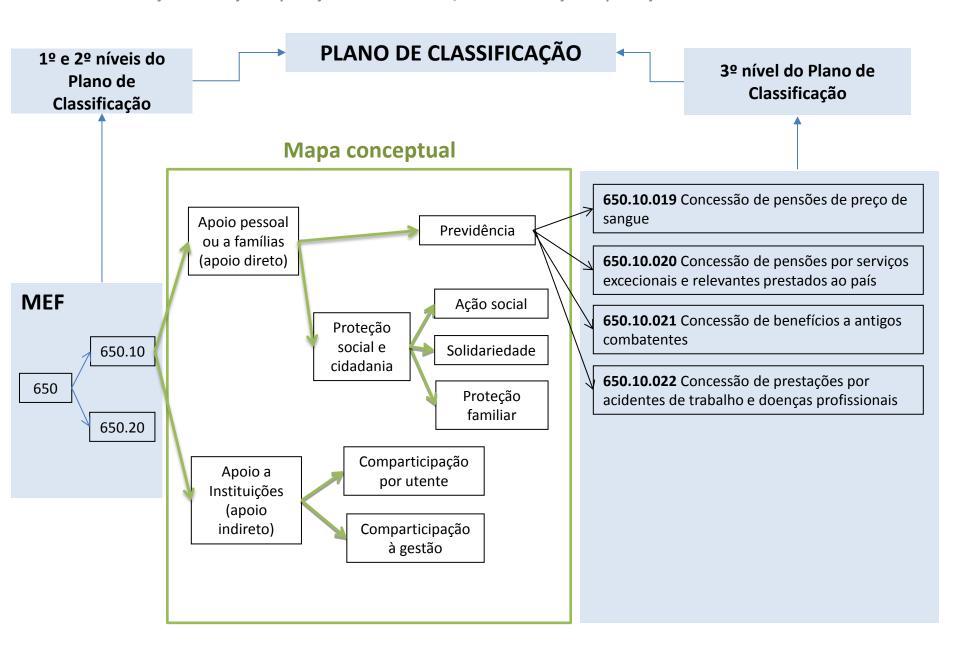
O ramo **Proteção Familiar** visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorram eventualidades, como por exemplo, nascimento e morte. Estabeleceu-se uma relação funcional.

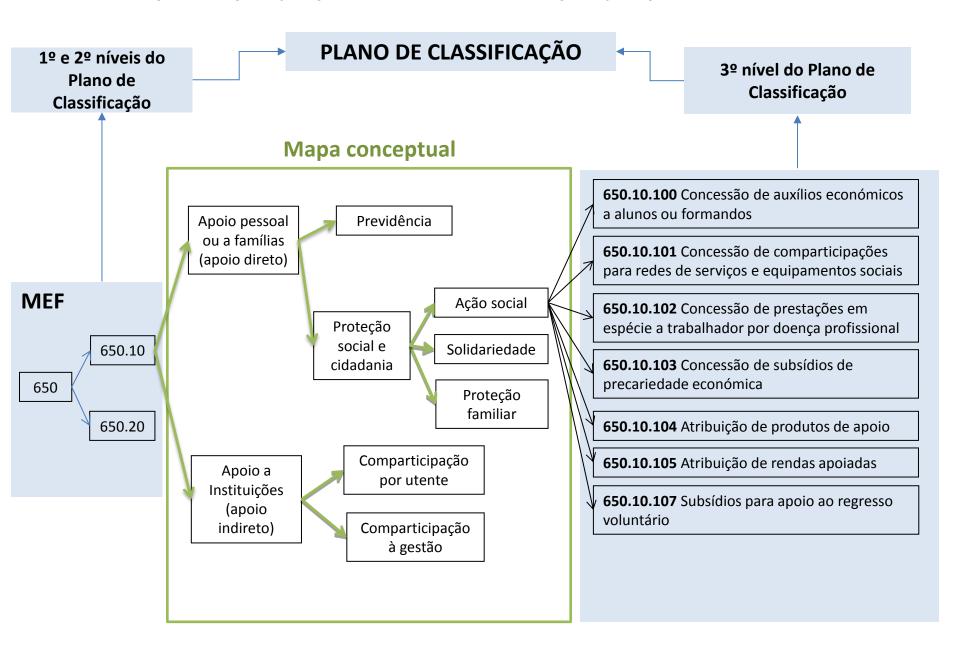


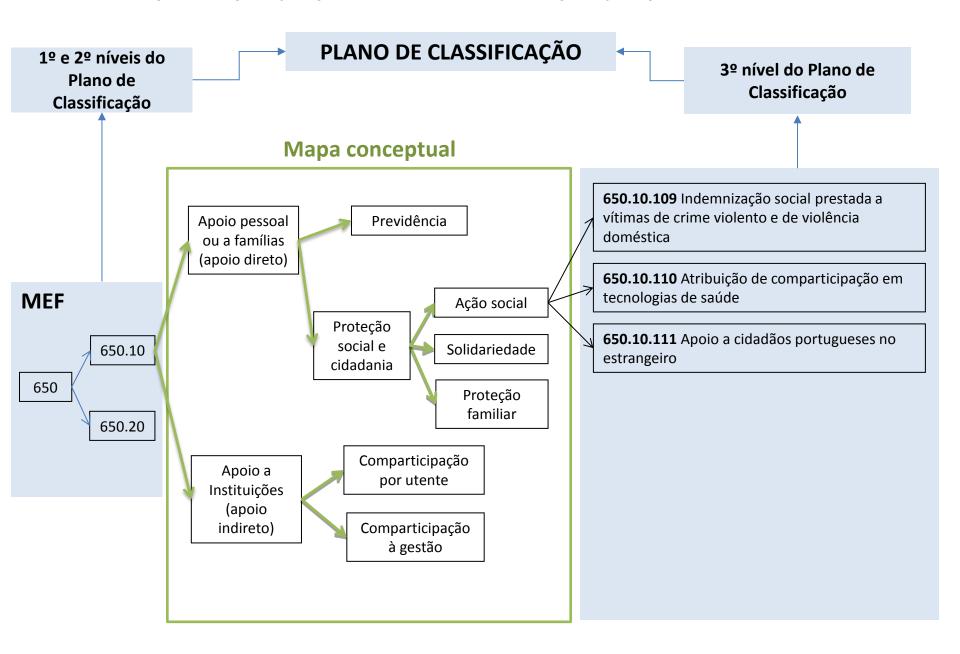
No que diz respeito ao ramo **Apoio a instituições**, verificou-se que pode revestir duas formas: **Comparticipação por utente**, quando as instituições recebem determinada quantia por cada utente que têm a seu cargo, ou **Comparticipação à gestão**, quando as instituições recebem determinada quantia para fazer face a despesas inerentes ao seu funcionamento

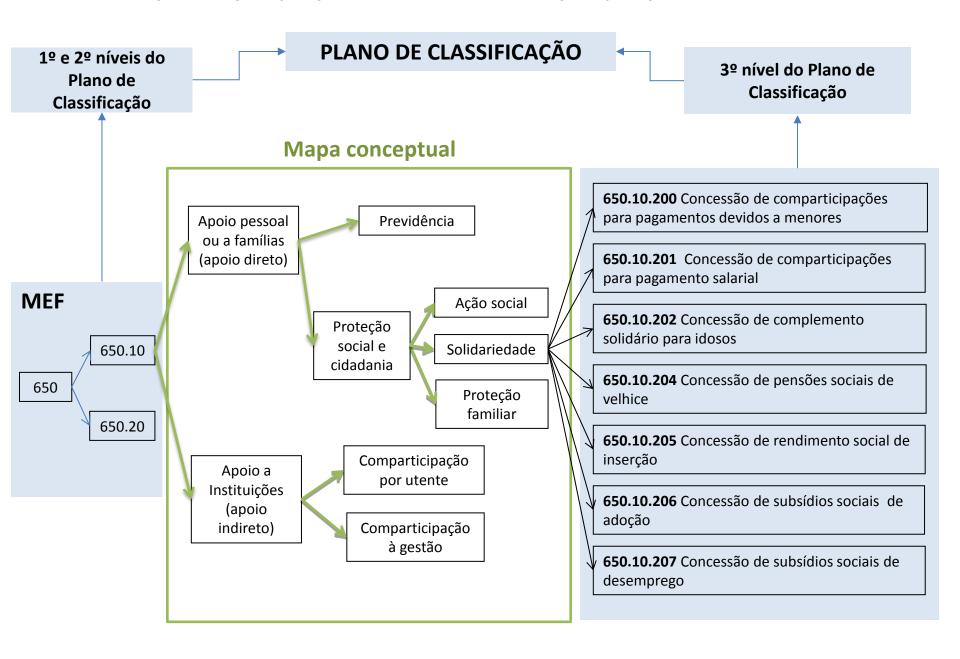


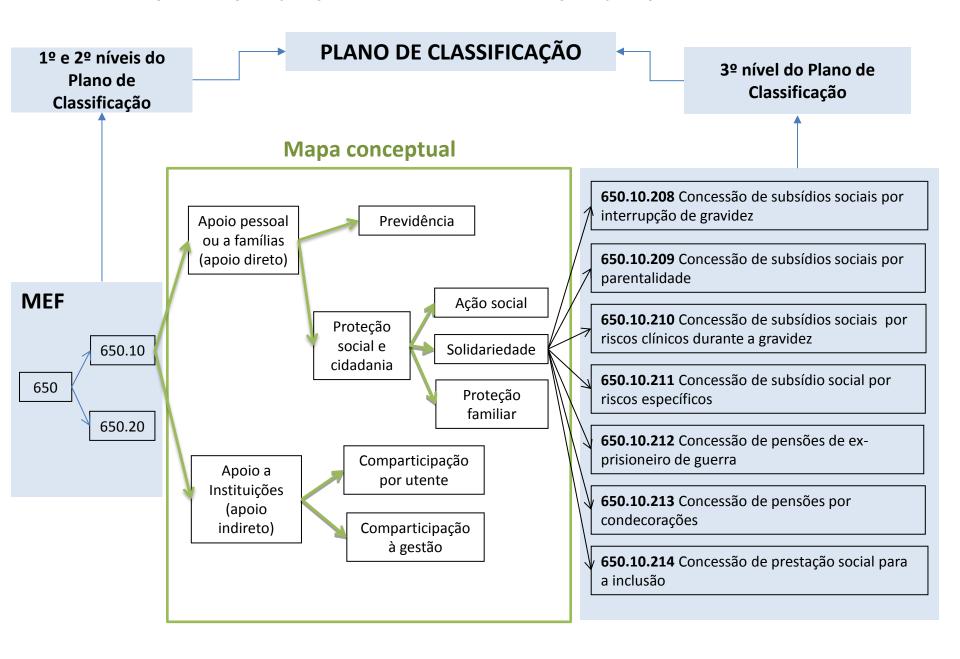


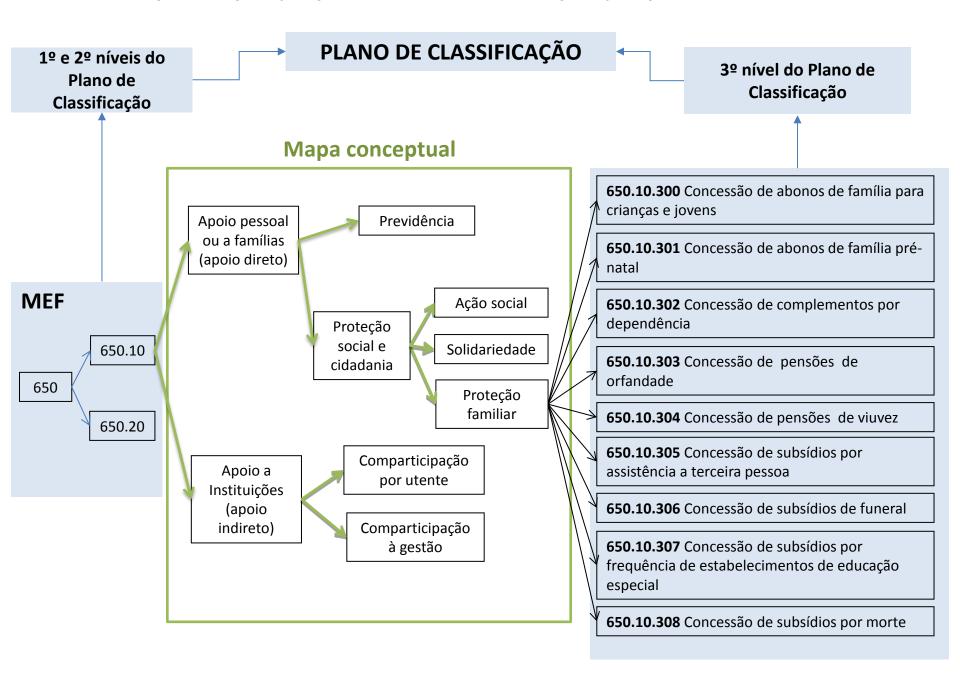


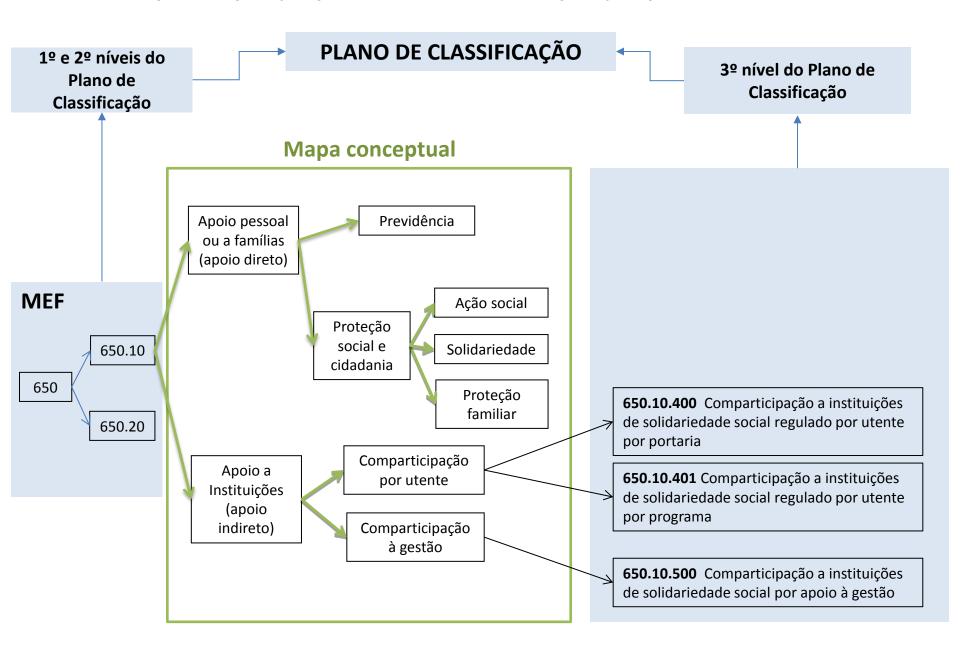






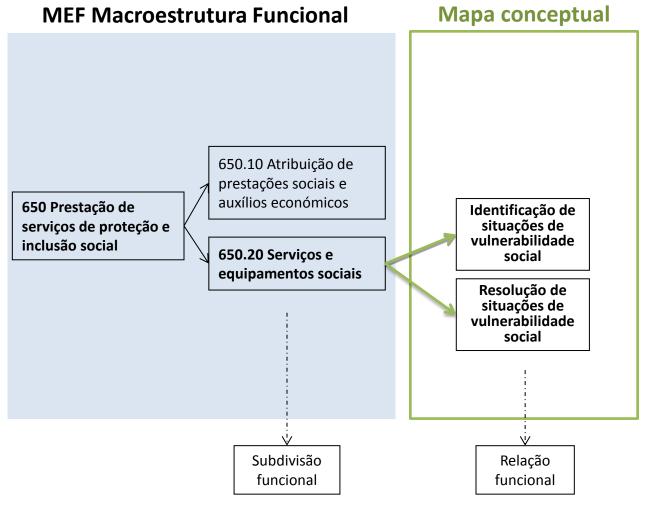






650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

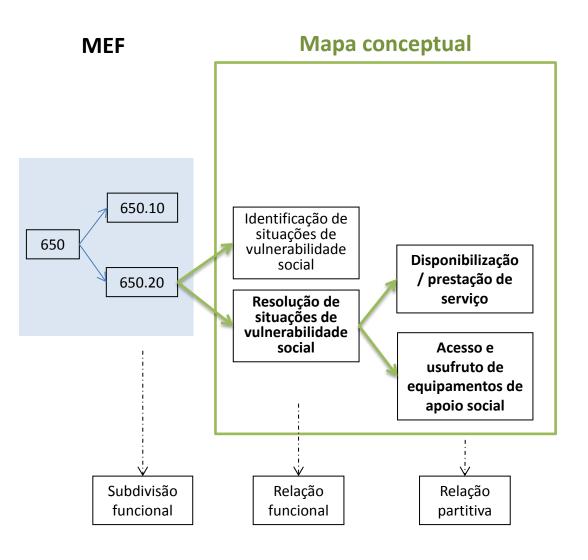
650.20 Serviços e equipamentos sociais



Na partição da classe **650.20 Serviços e equipamentos sociais** considerou-se as atividades inerentes à subfunção, subdividindo-se em dois ramos concetuais.

O primeiro retrata a **Identificação de situações de vulnerabilidade social** onde se assume uma atitude proactiva e de prevenção.

O segundo ramo reporta-se à **Resolução de situações de vulnerabilidade social**. Estabeleceu-se uma relação funcional.



No que diz respeito ao ramo Resolução de situações de vulnerabilidade social, subdividiu-se em Disponibilização / prestação de um serviço específico e em Acesso e usufruto de equipamentos de apoio social, onde se inclui naturalmente o serviço prestado nesses equipamentos. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

